



Cidade de avanços.

CONTRATO N° 005/2026

PROCESSO N° 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A EMPRESA APEC VIGILÂNCIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), com sede na Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix (PE), inscrita no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representada pelos Sr. Prefeito SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.111.472 SDS/PE e CPF nº 019.888.414-10, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALYSSON KENNEDY BEZERRA DOS SANTOS-ME (APEC VIGILÂNCIA LTDA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.678.760/0001-92, sediada na Rua Yu Monteiro de Queiroz, nº 61 – Bairro Francisco de Moraes Araújo Lemos - Bezerra (PE), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALYSSON KENNEDY BEZERRA DOS SANTOS, portador da CNH nº 05531404560 DETRAN/PE e CPF nº 058.578.774-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 078/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA UNIFORMIZADA DE USO TEMPORÁRIO, NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, ESTUDANTIS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | PÇ DIÁRIA | TOTAL |
|------|---|--------|-----|-----------|------------|
| 1 | SEGURANÇA DESARMADA: Segurança: devidamente uniformizadas, atuar sem uso de armas letais, promovendo a ordem pública durante os eventos, auxiliando o policiamento na contenção de quaisquer anormalidades INCLUSIVE NA REVISTA , oferecendo aos turistas e aos munícipes, comodidade, disciplinamento e ordenamento. Deverá atuar de forma preventiva, nos lugares pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura, conforme necessidades nos eventos. Os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados de forma ostensiva conforme padrão da empresa, equipados com rádios comunicadores e equipamentos de defesa pessoal para preservar e atuar na segurança do patrimônio e suas dependências. Os vigilantes da empresa contratada que prestarão os serviços deverão ter sido aprovados em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; apresentar certificado de formação/atualização do curso de vigilante expedido por instituição habilitada e reconhecida pela Polícia Federal; e apresentar carteira de trabalho devidamente carimbada pela Polícia Federal. Ser brasileiro, sexos masculino e feminino, para atender às necessidades operacionais do contratante, maior de 21 anos, ter concluído o ensino fundamental, não ter antecedentes criminais e estar em dia com as justiças eleitoral e criminal e com o serviço militar obrigatório, neste último, se masculino. | DÍÁRIA | 754 | 299,00 | 225.446,00 |

225.446,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05.01.2026 e encerramento em 31/12/2026 prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 225.446,00 (DUZENTOS E Vinte E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

| | |
|-----------------------|--|
| ORGÃO: | 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX |
| UNIDADE: | 02 PREFEITURA MUNICIPAL |
| SUB-SUBUNIDADE: | 02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA |
| 13.392.0181.2052.0000 | GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES |
| 3.3.90.39.00: | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| ORGÃO: | 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX |
| UNIDADE: | 02 PREFEITURA MUNICIPAL |
| SUB-SUBUNIDADE: | 02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA |
| 13.392.0181.2052.0000 | GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES |
| 3.3.90.39.00: | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| ORGÃO: | 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX |
| UNIDADE: | 02 PREFEITURA MUNICIPAL |
| SUB-SUBUNIDADE: | 02.07.03MANUT E DESENVOLV DO ENSINO – IMP E TRANSF |
| 12.122.0120.2088.0000 | GESTÃO EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL |
| 3.3.90.39.00: | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| ORGÃO: | 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX |
| UNIDADE: | 02 PREFEITURA MUNICIPAL |
| SUB-SUBUNIDADE: | 02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 04.121.0021.2013.0000 | GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE |
| 3.3.90.39.00: | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| ORGÃO: | 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX |
| UNIDADE: | 02 PREFEITURA MUNICIPAL |
| SUB-SUBUNIDADE: | 02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA |
| 13.392.0007.2041.0000 | GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROG DA CULTURA E TURISMO |
| 3.3.90.39.00: | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.1 O pagamento do serviço prestado será efetuado pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a emissão, por parte da Contratada, da nota fiscal e regularidade fiscal e trabalhista e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos itens.

1.2 O pagamento será realizado por meio transferência online em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 O presente contrato poderá ser ajustado, anualmente, conforme índice IGPM ou IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1 A prestação dos serviços do objeto licitado será efetuada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após solicitação do Município, pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos, indicados no Termo de Referência e ainda:
- 8.2 A prestação dos serviços deverá ser realizada em local pré-estabelecido pelo Município de Camocim de São Félix/PE - PE, no horário compreendido entre 8:00horas às 13:00 horas.
- 8.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 8.4 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.5 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 8.6 O recebimento do objeto licitado e ao final contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e no disposto no art. 140, da Lei 14.133/2021.
- 8.7 Após a execução do(s) serviço, a(s) empresa(s) ganhadora(s) terá(ão) o prazo máximo de 03 (três) dias para a remoção dos produtos solicitados.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. JOSÉ CARLOS DE LEMOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

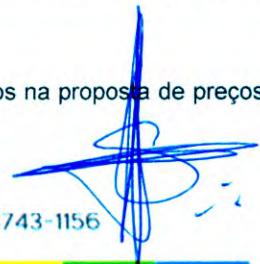
10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e as obrigações previstas na legislação vigente.

10.2 São ainda, obrigações da contratada:

- I. Fornecer os produtos na quantidade e especificações constantes neste Termo, dentro do prazo estipulado;
- II. Fornecer os produtos com a respectiva a rotulagem, a qual deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;
- III. Entregar todos os itens, devidamente organizados, conforme delineado no presente Termo de Referência;
- IV. Efetuar substituição, no prazo estabelecido neste termo de referência, dos produtos que estejam impróprios ao fornecimento;
- V. Cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial, relacionar-se com o MUNICÍPIO, exclusivamente, por meio do servidor designado e cumprir as condições estipuladas no presente Termo de Referência;
- VI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se pela qualidade físicoquímica, sanitária dos itens fornecidos;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pela contratação de funcionários necessários a perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora; e
- IX. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentada na licitação.

1.1. A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a deterioração;
- b. Estiverem com embalagem violada, deteriorados, danificados ou quaisquer outras características impróprias ao fornecimento;
- c. Cujos produtos estejam com prazo de validade em desacordo com a legislação vigente.
- d. Não serão aceitos os produtos cuja marca ou característica seja diferente dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item.



e. Obrigam-se as contratadas a manterem, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 A Contratada está sujeita às penalidades referentes à má execução do contrato, previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21, bem como:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

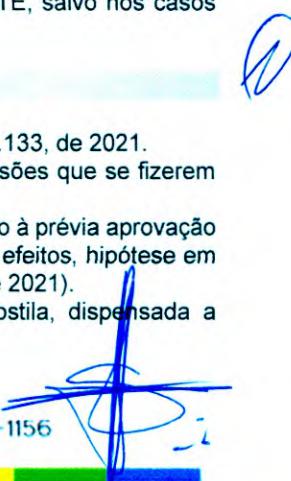
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

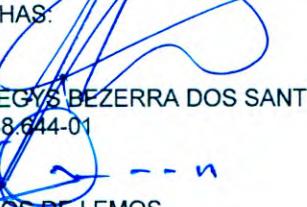
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, 16 de janeiro de 2026.


SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito/Contratante


ALYSSON KENNEDY BEZERRA DOS SANTOS-ME
APEC VIGILÂNCIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


MICKAEL REGIS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01


JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APEC VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 16.678.760/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:31 do dia 23/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2026.

Código de controle da certidão: **CEDE.D5A6.2889.D21D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.678.760/0001-92

Razão Social: APEC VIGILANCIA LTDA

Endereço: RUA YU MONTEIRO DE QUEIROZ 61 / FRANCISCO DE MORAES / BEZERROS / PE / 55660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011003281981903873

Informação obtida em 12/01/2026 12:41:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000000489487-17

Data de Emissão: 12/01/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 16.678.760/0001-92

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/04/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA

Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N-CENTRO Telefone: (81)3728-6700 CNPJ: 10.091.510/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 50/2026 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 07/01/2026

| | | |
|--|---|------------------------------|
| Contribuinte: APEC VIGILÂNCIA LTDA | Inscrição Mercantil: 11440 | |
| Localização: R YU MONTEIRO DE QUEIROZ - LOTEAMENTO CHICO LEMOS, 61, , FRANCISCO DE MORAES ARAUJO LEMOS | Sequencial: 1678 | |
| Natureza: Tributos Mercantis | Referência Loteamento: QUADRA 32 LOTE 09 | |
| Razão Social: APEC VIGILÂNCIA LTDA | Cadastro Imobiliário: 01.18.032.0124.001 | |
| CNPJ/CPF 16.678.760/0001-92 | Inscrição Estadual 049788205 | Inscrição Mercantil 11440 |
| Atividade Principal: 8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA | | |
| Início Atividade: 18/09/2012 | Validade: 08/03/2026 | |
| Observações: Válido por 59 dias. | | |
| COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA | | |

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosemunicipais.com.br/redesim/prefeitura/bezerros//views/publico/portaldοcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

86009A84290576A8E57B2820CDBE0290E39F03C1



Assinado por 1 pessoa: OTACIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/9F03-D587-1D60-E52C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA

Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N-CENTRO Telefone: (81)3728-6700 CNPJ: 10.091.510/0001-75

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

| | | |
|---|--------------------------------------|--|
| INSCRIÇÃO: 11440 | NOME: APEC VIGILÂNCIA LTDA | CPF/CNPJ: 16.678.760/0001-92 |
| ENDEREÇO: R YU MONTEIRO DE QUEIROZ - LOTEAMENTO CHICO LEMOS, 61 - Bairro: FRANCISCO DE MORAES ARAUJO LEMOS BEZERROS | | NÚMERO: CEP: 55660-000 |
| BAIRRO: | CIDADE: BEZERROS | UF: PE |
| ATIVIDADE PRINCIPAL: 8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA | | |
| DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/01/2026 | VÁLIDO ATÉ: 08/03/2026 | |
| Observações: | | |

BEZERROS, 7 de Janeiro de 2026

Coordenação de Arrecadação Tributária

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/bezerros/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

81AA26635DA6797B095D37C2A1B1725284381E74

Assinado por 1 pessoa: OTACIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/9F03-D587-1D60-E52C> e informe o código 9F03-D587-1D60-E52C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APEC VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.678.760/0001-92

Certidão nº: 2676574/2026

Expedição: 12/01/2026, às 12:52:50

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APEC VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.678.760/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PE

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 3519/2025

DATA: 19/11/2025

REF. PROC.: 2025/110274_1 – DPF/CRU/PE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: APEC VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 16.678.760/0001-92

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/PE, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa APEC VIGILÂNCIA LTDA de CNPJ nº 16.678.760/0001-92 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA

(assinado eletronicamente)

DREX/SR/PF/PE



Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MPSF - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

23/01/2026

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 16.678.760/0001-92

Razão Social : APEC VIGILÂNCIA LTDA

Endereço : RUA YU MONTEIRO DE QUEIROZ, 61

Bairro : FRANCISCO DE MORAES ARAUJO LEMOS

Cidade : BEZERROS

UF : PE

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

ALYSSON KENNEDY BEZERRA DOS SANTOS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 7562, publicado no DOU em 15/01/2026, seção 1, Página 38, válido até 15/01/2028.

ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 236, de 24/12/2024, resolveu revogar os atos de:

Nº 31 - JULIO CESAR MATOS VIANA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação, interferência 99654.

Nº 32 - JOSE MARCOS LOPES DA SILVA, rio São Francisco, município de Matias Cardoso/MG, mineração, interferência 77266.

Nº 33 - HÉLCIO RODRIGO SASSERON, UHE Furnas, município de Alfenas/MG, irrigação, interferência 19692.

Nº 34 - HELCIO RODRIGO SASSERON, UHE Furnas, município de Alfenas/MG, irrigação, interferência 4219.

Nº 35 - MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, UHE Furnas, município de Alfenas/MG, irrigação, interferência 59213.

Nº 36 - ALUÍSIO NUNES GONÇALVES, rio Paraíba do Sul, município de Campos dos Goytacazes/RJ, irrigação, interferência 77279.

Nº 37 - JONILTON PANTOJA PASCHOAL, rio Capim, município de Paragominas/PA, outros usos, interferência 84802.

Nº 38 - LEANDRO LIBERINO DA SILVA, rio São Francisco, município de Luz/MG, irrigação, interferência 72762.

Nº 39 - EMILIO COSTA, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação, interferência 33365.

Nº 40 - MARIJANIO DOS SANTOS, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação, interferência 99310.

Nº 41 - CARLOS ALBERTO MATHEUS DA LUZ, rio Paranapanema, município de Buri/SP, irrigação, interferência 59328.

Nº 42 - J D MINERAÇÃO LTDA - SP, rio Pardo, município de Mococa/SP, mineração, interferência 69935.

O Inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ÁREA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS

ATO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo inciso V, Art. 95, do Anexo I, da Resolução ANA nº 242, de 24/2/2025 e a Portaria ANA nº 615 de 5/12/2023, e considerando o disposto no Art. 7º, da Lei nº 12.334, de 2010, o Decreto nº 11.310, de 2022, a Resolução CNRH nº 241, de 10/9/2024, e as Resoluções ANA nº 265, de 4/9/2025 e nº 236, de 30/1/2017, resolveu aprovar o Ato de Classificação de Barragens quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, à Categoria de Risco - CRI e ao Volume a:

Eugenio Pacelli Torres, Barragem Pau d'Arco, código SNSB 18135, em fase de operação, município de São José do Brejo da Cruz/PE.

O Inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 194, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Proposição nº 201/2025, que trata do estabelecimento da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - CONDEL/SUDENE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º e art. 10, § 5º, inciso IV e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, bem como o disposto pelo art. 10, § 5º, inciso V, do mesmo diploma legal, pelo art. 14, incisos I e II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, pelo art. 4º, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo art. 62 da Resolução Condel/Suene nº 151, de 13 de dezembro de 2021, torna público que, em sessão da 36ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2025, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº-201/2025, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, em sua 591ª Reunião, realizada em 24 de novembro de 2025, que trata do estabelecimento da programação anual de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A Proposição de que trata o caput e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Fica aprovada a programação de financiamento do FNE de 2026, proposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, com as alterações indicadas nos Pareceres Técnicos Conjuntos MIDR-SUDENE nº 4/2025, nº 5/2025 e nº 7/2025, que fundamentam a Proposição nº-201/2025.

§ 1º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB deverá encaminhar o documento referido no artigo ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e à Sudene:

I - até 31 de janeiro de 2026, a versão ajustada e consolidada de acordo com a aprovação deste Conselho Deliberativo;

II - até 31 de março de 2026, a versão com as informações orçamentárias atualizadas, conforme fechamento do exercício anterior;

III - sempre que houver nova versão do documento.

§ 2-A Sudene, munida da programação anual de financiamento do FNE de 2026, nos termos do § 1º, fica autorizada a encaminhar a referida programação, bem como o resultado da apreciação e o parecer aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3-Autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, na condição de banco administrador do FNE, a:

I - atualizar a programação de financiamento do FNE de 2026 quando houver alterações normativas, por parte do Conselho Monetário Nacional - CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil que não ensejem deliberação deste Conselho Deliberativo; e

II - promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por Estado, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário, quando esta reprogramação de valores corresponder a até 5% (cinco por cento) da distribuição aprovada, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes e prioridades, e na própria programação de financiamento do FNE de 2026.

Art. 4-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e publicizada no site da Sudene.

VALDER RIBEIRO DE MOURA
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional
Substituto

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 195, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Proposição nº-202/2025, que trata do Relatório de Resultados e Impacts do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, no exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - CONDEL/SUDENE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; art. 14, incisos III e IV, da Lei nº-7.827, de 27 de setembro de 1989; art. 4º, alíneas "c" e "e", XII, do Anexo I ao Decreto nº-11.056, de 29 de abril de 2022, bem como com lastro nos arts. 11 e 62, da Resolução Condel/Suene nº 151, de 13 de dezembro de 2021 e do art. 4º, inciso XII, alíneas "c" e "d", da Resolução DC/SUDENE nº-725, de 27 de julho de 2022, torna público que, em sessão da 36-Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2025, o Colegiado resolveu:

Art. 1-Aprovar a Proposição nº-202/2025, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, em sua 591-Reunião, realizada em 24 de novembro de 2025, referente à avaliação do Relatório de Resultados e Impacts do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, no exercício de 2024.

Art. 2-Autorizar a Sudene encaminhar o referido Relatório, acompanhado da decisão deste Colegiado, do Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE nº-6/2025, e das demonstrações contábeis, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em cumprimento ao disposto no art. 20, § 4º, da Lei nº-7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, de acordo com o previsto pelo art. 20, § 5º, da citada Lei.

Art. 3-A Proposição de que trata o art. 1º-e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDER RIBEIRO DE MOURA
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional
Substituto

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.214, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/94196 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAURICIA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0007-29 para atuar na Paraíba.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 7.462, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/93935 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.809.674/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 3474/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 7.473, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/107189 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.809.674/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 3474/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 7.485, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/109608 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARDINS ROMA, CNPJ nº 07.352.242/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 7.562, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/110274 - DPF/CRU/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APEC VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 16.678.760/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3519/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE